

Rec. 4.795/40

(CP-1445/40)

1940

AG/EV

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios de Sorocabana, contra a decisão da Junta Administrativa, que determinou a contagem de tempo de serviço prestado pelo associado Paulo Teixeira Góes, em empresa sujeita ao regimen do dec. 20.465, de 1931, para efeito do disposto no art. 43 do mesmo decreto:

CONSIDERANDO que deu causa ao recurso o fato da Junta Administrativa haver aceito o requerimento em causa fóra do prazo estabelecido por este Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

CONSIDERANDO que o referido órgão exorbitou de suas atribuições inobservando determinações expressas deste Conselho Pleno, a quem privativamente cabia decidir da aceitação ou não do requerimento, uma vez que foi apresentado fóra do prazo;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo está justificado, visto como a demora na obtenção do atestado do tempo de serviço, cuja averbação foi pedida, não foi acarretada pelo associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar que a Junta Administrativa

Rec. 4795/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

tiva promova a averbação pedida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente: a) Hesteria Silveira      Procurador Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 04/ 1 / 44/